

# Ato nº 1132, de 19 de fevereiro de 2021

Publicado: Segunda, 22 Fevereiro 2021 14:34 | Última atualização: Sexta, 12 Março 2021 08:39 | Acessos: 319

**Observação:** Este texto não substitui o publicado no DOU de 23/2/2021.

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que atribui à Anatel a competência para administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO a Proposta de Atuações Regulatórias, aprovada pelo Acórdão nº 651, de 1º de novembro de 2018 (SEI nº 3434164), constante dos autos do Processo SEI nº 53500.014958/2016-89;

CONSIDERANDO o estabelecido no Modelo de Gestão do Espectro, para que condições de uso de radiofrequências, tais como canalizações, limites de potências e outras condições técnicas específicas, que visem à convivência harmônica entre os serviços e ao uso eficiente e adequado do espectro, quando necessárias, sejam tratadas no âmbito da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação por meio da edição de Atos de Requisitos Técnicos (de Condições de Uso do Espectro);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução 736, de 3 de novembro de 2020, que destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1,5 GHz;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 7, de 3 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.005278/2021-31.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os requisitos técnicos e operacionais de uso das faixas de 1.437,75 MHz a 1.452 MHz e de 1.503,25 MHz a 1.517 MHz por sistemas digitais do serviço fixo em aplicações ponto-a-ponto.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor deste Ato, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogadas autorizações em vigor, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, nas faixas mencionadas no caput, em municípios, regiões inteiradas de desenvolvimento econômico ou regiões metropolitanas com população superior a 200.000

## Nós protegemos seus dados

Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel.

Saiba mais

Aceitar

## REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 1.437,75 MHz A 1.452 MHz E DE 1.503,25 MHz A 1.517 MHz

### 1. OBJETIVO

1.1. Definição da canalização e demais requisitos técnicos e operacionais da faixa de radiofrequências de 1.437,75 MHz a 1.452 MHz e de 1.503,25 MHz a 1.517 MHz para sistemas digitais do serviço fixo em aplicações ponto-a-ponto.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução 736, de 3 de novembro de 2020, que destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1,5 GHz.

2.2. *Recommendation ITU-RF.1242: Radio-frequency channel arrangements for digital radio systems operating in the range 1350 MHz to 1530 MHz,*

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Canal de radiofrequências: segmento de uma faixa de radiofrequências voltado à transmissão de sinais de radiocomunicação, caracterizado por uma ou mais radiofrequências portadoras.

### 4. CANALIZAÇÃO E LIMITES DE POTÊNCIA DAS FAIXAS 1.437,75 MHz A 1.452 MHz E DE 1.503,25 MHz A 1.517 MHz

4.1. A canalização e potência máxima na saída do transmissor, das faixas de radiofrequências de 1.437,75 MHz a 1.452 MHz e de 1.503,25 MHz a 1.517 MHz para sistemas digitais do serviço fixo em aplicações ponto a ponto são definidas na Tabela I.

**Tabela I – Canalização para sistemas ponto a ponto na faixa de 1,5GHz.**

Faixa (GHz)	Intervalo de Frequências	F <sub>0</sub> (MHz)	N	ED (MHz)	BW (MHz)	Máxima potência na saída do transmissor (dBm)
1,5	1437,75 - 1452 MHz e 1503,25 - 1517 MHz	1438,625	8	65,5	1,75	33
1,5	1437,75 - 1452 MHz e 1503,25 - 1517 MHz	1439,5	4	65,5	3,5	33

As frequências das portadoras dos canais são calculadas pelas fórmulas:

$$F_n = F_0 + BW \times (n-1)$$

$$F'_n = F_0 + ED + BW \times (n-1)$$

onde,

F<sub>0</sub>: frequência central do primeiro canal;

BW: espaçamento entre portadoras;

ED: espaçamento duplex;

*n*: número do canal, começando em um e indo até o número máximo de canais (N) conforme a faixa;

## Nós protegemos seus dados

Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel.

Saiba mais

Aceitar

4.4. As estações de sistemas ponto-a-ponto operando conforme a Tabela I não poderão causar interferência ou reclamar proteção dos demais operando na faixa de radiofrequências entre 1.427 MHz e 1.518 MHz.

## Nós protegemos seus dados

Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel.

[Saiba mais](#)

[Aceitar](#)